



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 27/2023

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2023.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 27/2023

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 61226860

PA COPAM Nº: 3688/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Ibiata Comércio de Corretivos de Solo Ltda	CNPJ:	34.031.028/0001-08
EMPREENDIMENTO:	Ibiata Comércio de Corretivos de Solo Ltda	CNPJ:	34.031.028/0001-08
MUNICÍPIO(S):	Itamogi	ZONA:	RURAL
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°04'51,09"		LONG/X: 46°58'20,03"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-19-7	Capacidade instalada	Formulação de adubos e fertilizantes		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN	3	

F-05-05-3	Área útil	Compostagem de resíduos industriais	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Mariana Mayumi Furiama Kato – Engenheira Florestal		ART: MG20221623134 CREA-MG 310285	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental		1.286.547-3	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 24/02/2023, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 27/02/2023, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61224578** e o código CRC **BE6D1BCE**.



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 27/2023

PROCESSO Nº: 3688/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento

EMPREENDEDOR: Ibiata Comércio de Corretivos de Solo Ltda **CNPJ:** 34.031.028/0001-08

EMPREENDIMENTO: Ibiata Comércio de Corretivos de Solo Ltda **CNPJ:** 34.031.028/0001-08

MUNICÍPIO: Itamogi **ZONA:** RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há critério locacional.

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO (DN COPAM 217/17):	EMPREENDIMENTO	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-19-7	Capacidade instalada	Formulação de adubos e fertilizantes		3	0
F-05-05-3	Área útil	Compostagem de resíduos industriais			

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Mariana Mayumi Furiama Kato – Engenheira Florestal

REGISTRO:

ART: MG20221623134 CREA-MG 310285

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Graciane Angélica da Silva
Gestora Ambiental

1.286.547-3

De acordo:
Eridano Valim dos Santos Maia – Diretor Regional de Regularização
Ambiental

1.526.428-6



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 27/2023

O empreendimento **Ibiata Comércio de Corretivos de Solo Ltda**, inscrito no CNPJ sob nº 34.031.028/0001-08, requereu junto a Supram Sul de Minas em 22/12/2022, o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA nº 3688/2022, referente ao Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS para as atividades de:

- **F-05-05-3 - Compostagem de resíduos industriais**, com área útil de 4 ha, porte médio e potencial poluidor/degradador geral **médio**, sendo considerado de **classe 3**;
- **C-04-19-7 - Formulação de adubos e fertilizantes**, com capacidade instalada de 190 t/ano, porte **médio** e potencial poluidor/degradador geral **pequeno**, sendo considerado de **classe 1**.

O empreendimento está situado no imóvel denominado Sítio Nossa Senhora Aparecida no município de Itamogi.

O empreendimento possui um LAS/Cadastro, Certificado de Licenciamento Ambiental nº 3688 para a atividade de **C-04-19-7 - Formulação de adubos e fertilizantes**, com validade até 11/10/2032.

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE - SISEMA, instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, que o empreendimento não se localiza em área com critérios locacionais de enquadramento.

Foi apresentada Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura de Itamogi na data de 02/12/2022.

Consta na escritura do imóvel que a área pertence a Gustavo de Moraes Borges e não foi apresentado o contrato de arrendamento da área.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3132909-CDA9.DEA7.5FE4.4432.8F9C.EA7A.68E6.04E0 do Sítio Nossa Senhora Aparecida, contendo área total de 7,68 ha, que equivale a 0,2743 Módulos Fiscais; APP em 0,92 ha e 2,02 ha de reserva legal que equivale a 26,26% da área total demarcada.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07/04/2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.



Figura 1: Imagem da localização do empreendimento e entorno

O empreendimento pretende operar com 6 funcionários no setor de produção e 1 funcionário administrativo. O regime de trabalho será de 1 turno de 8 horas por dia, 5 dias na semana e 12 meses por ano.

Conforme informações prestadas no RAS, o empreendimento recebe fertilizantes (gesso, rocha potássica, magnesiana e fosfatada, fertilizante orgânico, composto orgânico, turfa e composto mineral) e, ou os comercializa para os produtores da região, ou promove sua mistura e os comercializa como Composto Platinun e o Composto Fort.

Quanto a atividade de compostagem de resíduos industriais não consta no RAS informações sobre quais resíduos industriais serão utilizados, descrição de como será realizada a compostagem desses resíduos, como será realizada a impermeabilização do solo, se foi realizado estudo sobre a profundidade do lençol freático, como será feito o armazenamento temporário dos resíduos, quais infraestruturas serão construídas para o desenvolvimento dessa atividade, como será realizado o controle de vetores, qual será a destinação final do composto produzido, sendo essas informações primordiais para subsidiar a análise do processo.

Não foi apresentado na planta topográfica planialtimétrica em conformidade com o anexo do RAS, com as infraestruturas necessárias para o desenvolvimento da atividade de compostagem de resíduos industriais

Consta no RAS que o efluente sanitário será tratado em biodigestor, porém, não foi informado o local de lançamento do efluente tratado.

Não foi informado como será o sistema de drenagem dos efluentes líquidos.

O empreendimento possui Certidão de Uso Insignificante nº 321797/2022 para fins de consumo agroindustrial com captação superficial de 85,53 m³/dia, sendo que foi informado no RAS que o empreendimento utiliza no máximo 9,8 m³/dia para consumo agroindustrial e no máximo 2 m³/dia para consumo humano, portanto pode-se verificar que o empreendimento está captando água a



mais do que realmente necessita, dessa forma deverá ser apresentado novo balanço hídrico justificando as outras demandas de água na atividade agroindustrial ou retificar a Certidão de Uso Insignificante.

No item 5.4 do RAS foi informado que o empreendimento gera somente resíduos domésticos e que são destinados para prefeitura municipal, não foram informados outros tipos de resíduos tais como embalagens diversas.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Ibiata Comércio de Corretivos de Solo Ltda**, para as atividades de **“Formulação de adubos e fertilizantes - código C-04-19-7”** e **“Compostagem de resíduos industriais – código F-05-05-3”**, no município de **Itamogi**, devido a insuficiência técnica das informações apresentadas.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.